



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.282 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1964

DECRETO N. 4399 — DE 19 DE MARÇO DE 1964

Aprova a Resolução n. 16, de 3-3-1964, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n. 16, de 3 de março de 1964, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos, que com este baixa, estabelecendo novas percentuais para as cobranças das tarifas hidrométricas nos termos do art. 17, do Decreto n. 4148-A, de 15-4-1963.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gertrudes do Nascimento, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmela R. da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lobo Ferreira, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semíramis Mendes da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Moreira Gomes, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Castro, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julieta de Assis Coêlho, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Costa Domingues, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centimetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas é no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de edição do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas entrar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Marques Lobato, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Eurique da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flavia Smith de Moraes, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sofia dos Santos Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilacilda de Souza Cardoso, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciana Tavares Barile, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anadir Pereira Garcia, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilva Baribe Monteiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marialina Tavares, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Gomes Corrêa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Socorro Monteiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ceres de Sousa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilda Ribeiro de Azevedo, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzanira Rodrigues da Costa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964
O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Rita Corrêa David, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964
O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Sousa da Paixão, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iredê do Vale, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idely Semeana da Costa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 41 — DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João de Deus e Freitas Resende em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 3059/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho para proceder a demarcação de terras no município de Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**
Secretário de Estado

PORTARIA N. 42 — DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Belém, bairro do Telégrafo, atendendo ao que requereu Fernando Duarte Pinto em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 0434/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: — João de Deus e Freitas Resende.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17-12-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 11-3-1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bujuru, em que é requerente: — Teófilo Antonio Martins Chermont.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17-12-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interpôsto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 3-12-1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Zelinda Martins Cezar.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16-7-63, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais, Belém, 11-3-1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Maria Lopes de Figueiredo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-1964.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Waldomiro da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 13-3-64.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Fábio Botelho Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Miguel Nunes Moura.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município

de Capim, em que é requerente: — Jahyre da Cunha Bastos. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — José Barbosa Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — João Sarkis Simão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: Jubert Vieira Linhares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Sumico Kihara.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 13-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Carlos Alberto Justo Azedias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 9-3-64.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 3 DE MARÇO DE 1964, APROVADA PELO DECRETO N. 4399 — DE 19-3-64

Estabelece novos percentuais para as cobranças das tarifas hidrométricas nos termos do artigo 17, do Decreto n. 4148-A, de 15-4-1963, e respectivas tabelas.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de

suas atribuições e, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer uma redução de 20% nos percentuais constantes das tarifas de consumo hidrométrico, exceto o primeiro percentual de 2% (consumo de 0 a 15m3) passando a vigorar com os seguintes percentuais:

Medição Hidrométrica	Percentual	Valores
Consumo de 0 a 15m3	2%	—
Consumo de 16 a 35m3	0,12%	p/m3
Mais de 35m3	0,16%	"
Piscinas	4%	"

Art. 2.º O § 1.º do artigo 13, do Decreto n. 4148-A, de 15-4-1963, terá a seguinte redação:

"No caso previsto neste artigo, o hidrômetro ficará, desde logo, incorporado ao Patrimônio do Estado, que o indenizará ao usuário em vinte prestações mensais, iguais e sucessivas, quando o consumo for inferior a 5m3.

Sala das Sessões do Conselho

Estadual de Águas e Esgotos em, 3 de março de 1964.

(aa) Augusto Ebremar de Bastos Meira, Conselheiro Presidente; Carlos Benedito Cunha de Menezes, Alcionides dos Santos Siqueira, Zeferino Ferreira da Silva, Expedito Lobato Fernandez Iacy Nazareth Pina Nazaré, Dilton de Melo Leite, Alirio César de Oliveira, Augusto Jarthe da Silva Pereira, Conselheiros.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 07245/63
Convênio n. 314/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil cruzeiros), exercício de 1963, destinada à instalação ou manutenção de fazendas experimentais visando a formação de plantios ou melhoria dos rebanhos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, senhor Benedito José Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo.

a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de sete milhões e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 7.040.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2. — Fazenda-Modelo; 1 — Instalação ou manutenção de fazendas experimentais visando a formação de plantios ou melhoria dos rebanhos:

20 — Rio Branco — Cr\$ 7.040.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: --

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-

se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou

modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Nadir Leite da Fonseca
Raimundo Ferreira de Moraes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à instalação ou manutenção de fazendas experimentais visando a formação de plantios ou a melhoria dos rebanhos.

A—FAZENDA “NOVA ESPERANÇA”
I—SEDE DA ADMINISTRAÇÃO:

1—Serviços Preliminares:					
1.1.—Limpeza do terreno	m2	180	40,00	7.200,00	
1.2.—Barracão p/material	vb	—	—	76.000,00	
1.3.—Locação da obra	vb	—	—	20.000,00	
1.4.—Andaimes	m2	40	300,00	12.000,00	115.200,00
2—Movimento de terra:					
2.1.—Escavações	m3	13	600,00	7.800,00	
2.2.—Atêrro	m3	21	2.000,00	42.000,00	49.800,00
3—Alvenaria de Pedra:					
3.1.—Fundações	m3	13	9.000,00	117.000,00	
3.2.—Baldrames	m3	4	15.000,00	60.000,00	177.000,00
4—Concreto Simples					
4.1.—Camada impermeabilizadora	m3	9	10.500,00	94.500,00	
4.2.—Passeios de proteção	m2	20	750,00	15.000,00	109.500,00
5—Alvenaria de Tijolo:					
5.1.—Paredes de 0,20m	m2	108	2.300,00	248.400,00	
5.2.—Paredes de 0,15m	m2	272	1.800,00	489.600,00	738.000,00
6—Concreto Armado:					
6.1.—Vergas	m3	2	55.000,00		110.000,00
7—Cobertura:					
7.1.—Telhado	m2	95	3.200,00		304.000,00
8—Instalações:					
8.1.—Elétrica	vb	—	—	80.000,00	
8.2.—Hidráulica	vb	—	—	50.000,00	
8.3.—Esgotos	vb	—	—	40.000,00	170.000,00
9—Revestimento:					
9.1.—Externo	m2	108	400,00	43.200,00	
9.2.—Interno	m2	272	380,00	103.360,00	
9.3.—Azulejo	m2	12	3.500,00	42.000,00	
9.4.—Rodapé de Ladrilho	m1	91	600,00	54.600,00	243.160,00
10—Pavimentação:					
10.1.—Ladrilho hidráulico	m2	84	2.500,00	210.000,00	
10.2.—Regularização de piso	m2	84	300,00	25.200,00	235.200,00

11—Esquadrias :					
11.1—Externas e internas	m2	26	4.500,00	117.000,00	
11.2—Ferragens	vb	—	—	25.000,00	
11.3—Vidros	m2	16	6.000,00	96.000,00	
11.4—Soleiras e peitoris	m2	8	2.000,00	16.000,00	254.000,00
12—Pintura :					
12.1—Cal	m2	98	100,00	9.800,00	
12.2—Lavável	m2	72	500,00	36.000,00	
12.3—Óleo	m2	30	600,00	18.000,00	63.800,00
13—Diversos :					
13.1—Limpeza Geral	vb	—	—	—	40.000,00
14—Eventuais e Administração :					
14.1—Previsão	vb	—	—	—	469.500,00
TOTAL					Cr\$ 3.079.160,00
II—BARRAÇÃO PARA DEPÓSITO :					
1—Serviços Preliminares :					
1.1—Limpeza do Terreno	m2	250	40,00	10.000,00	
1.2—Locação da Obra	vb	—	—	26.000,00	
1.3—Andaimes	m2	60	300,00	18.000,00	54.000,00
2—Movimento de terra :					
2.1—Escavações	m3	3	600,00	1.800,00	
2.2—Atêrro	m3	47	2.000,00	94.000,00	95.800,00
3—Alvenaria de Pedra :					
3.1—Fundações	m3	3	9.000,00	27.000,00	
3.2—Baldrames	m3	1	15.000,00	15.000,00	42.000,00
4—Concreto Simples:					
4.1—Camada impermeabilizadora	m3	19	10.500,00	199.500,00	
4.2—Passeios de proteção	m2	36	750,00	27.000,00	226.500,00
5—Alvenaria de tijolo :					
5.1—Pilares	m3	8	12.000,00	96.000,00	96.000,00
6—Cobertura :					
6.1—Telhado	m2	205	3.200,00	—	656.000,00
7—Revestimentos :					
7.1—Pilares	m2	72	400,00	—	28.800,00
8—Pavimentação :					
8.1—Cimentado	m2	190	550,00	—	104.500,00
9—Pintura :					
9.1—Cal	m2	72	100,00	—	7.200,00
10—Diversos :					
10.1—Limpeza geral	vb	—	—	—	30.000,00
11—Eventuais e Administração :					
11.1—Previsão	vb	—	—	—	241.300,00
TOTAL					Cr\$ 1.582.100,00
III—ABRIGO PARA BEZERROS :					
1—Serviços Preliminares :					
1.1—Limpeza do terreno	m2	160	40,00	6.400,00	
1.2—Locação da obra	vb	—	—	26.000,00	32.400,00
2—Movimento de terra :					
2.1—Escavações	m3	11	600,00	6.600,00	
2.2—Atêrro	m3	28	2.000,00	56.000,00	62.600,00
3—Alvenaria de Pedra :					
3.1—Fundações	m3	11	9.000,00	99.000,00	
3.2—Baldrames	m3	3	15.000,00	45.000,00	144.000,00
4—Concreto Simples :					
4.1—Camada impermeabilizadora	m3	12	10.500,00	126.000,00	
4.2—Passeios de proteção	m2	28	750,00	21.000,00	147.000,00
5—Alvenaria de tijolo :					
5.1—Paredes de 0,15m	m2	38	1.800,00	68.400,00	
5.2—Colunas	m3	4	12.000,00	48.000,00	116.400,00
6—Cobertura :					
6.1—Telhado	m2	144	3.200,00	—	460.800,00
7—Revestimento :					
7.1—Externo	m2	38	400,00	15.200,00	
7.2—Interno	m2	38	380,00	14.440,00	29.640,00
8—Pavimentação :					
8.1—Cimentado liso	m2	120	600,00	—	72.000,00
9—Esquadrias :					
9.1—Externas	m2	6	4.500,00	27.000,00	

9.2—Ferragens	vb	—	—	15.000,00	
9.3—Telas	m2	42	4.000,00	168.000,00	210.000,00
10—Pintura :					
10.1—Cal	m2	76	100,00	7.600,00	
10.2—Óleo	m2	25	600,00	15.000,00	22.600,00
11—Diversos :					
11.1—Limpeza Geral	vb	—	—	30.000,00	
11.2—Combogós	m2	33	3.000,00	99.000,00	129.000,00
12—Eventuais e Administração :					
12.1—Previsão	vb	—	—	—	256.760,00
TOTAL					Cr\$ 1.683.200,00
IV—CURRAL					
1. Construção de curral em madeira aparelhada, com moirões de 2 em 2 metros, 5 passadas em áreas de 100 x 100 metros e 50 x 50, metros	ml	600	1.000,00	600.000,00	
2. Eventuais e Administração	vb	—	—	—	35.540,00
TOTAL					Cr\$ 695.540,00
R E S U M O					
1 — SEDE DA ADMINISTRAÇÃO					Cr\$ 3.079.160,00
2 — BARRACÃO PARA DEPÓSITO					Cr\$ 1.582.100,00
3 — ABRIGO PARA BEZERROS					Cr\$ 1.683.200,00
4 — CURRAL					Cr\$ 695.540,00
TOTAL GERAL					Cr\$ 7.040.000,00

(T. 9076 — Dia 20-3-1964).

Presidência da República
**COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRÁS)**

**Concorrência Pública —
Edital n. 50/64-ROD.**

Rodovia : — Ramal de Tomé-Açu, trecho Rio Acará-Mirim — Rio Capim do Km. 0 ao 79.

Trêcho : Estado do Pará.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 09/04/64, na sede da RODOBRÁS, situada à Av. Nazaré n. 145, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Mélo, Concorrência Pública para execução de serviços de Topografia adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPVEA) — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital n.

50/64-ROD., o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta: (a) — Nome da proponente, residência ou sede, sua característica e identificação "individual ou social"; b) declaração expressa de aceitação deste Edital; c) — acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Topografia aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 05-03-1963 ou preço, por quilômetro.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo-almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no C. R.E.A. do Engenheiro responsável pela firma na execução dos serviços bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) — provas de cumprimento das Legislações Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (Contratos Sociais, Lei 2/3, Certidões negativas de protestos, Imposto Sindical relativamente aos empregadores, responsáveis técnicos e empregados, atestados a que se refere o decreto n. 50.423, de 03-04-1961); e) — certificação de recolhimento de caução; f) — certidões expedidas pelo DNER ou RODOBRÁS ou

ainda por outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não serviços para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos; g) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da Lei n. 2.550, de 25-07-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada; cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na Concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a 5% do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar; b) será fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) com sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado a contento: para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de topografia. Essa prova será feita por certidão ou atestado em razão de obra ou serviço regularmente contratados.

III — CAUÇÃO

9) — A participação da

Concorrência dependerá ainda do depósito de caução, correspondente a 5% do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em moeda corrente e legal do País ou em Títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado será incluído no envelope da "Documentação".

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento do contrato ou rescisão legal do mesmo.

IV — DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no ramal: Tomé-Açu, trecho Rio Acará-Mirim — Rio Capim, do Km. 0 ao 79; no Estado do Pará.

a) Locação do traçado, nivelamento e contra-nivelamento da linha locada; levantamento das seções transversais, marcação de off-sets, cálculo das cadernetas de residências e o levantamento cadastral. Deverá ainda as cadernetas de locação serem le-

vantados os acidentes encontrados no traçado em desenvolvimento (construções, benfeitorias, curso d'água, estradas, caminhos públicos ou particulares, divisas, obras d'arte, etc) e anotação dos nomes dos proprietários; vãos prováveis de obras d'arte, vegetação, condições geológicas, jazidas de materiais de revestimento, pedreiras, passíveis de exploração, etc.; b) amarração das estacas nos pontos de curvas e pontos de visadas, na forma das normas técnicas do DNER e determinações da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) o projeto terá sua elaboração com base na colocação procedida e será apresentado de acordo com as normas do DNER, respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS.

V — PRAZOS

11) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

13) — O prazo máximo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

15) — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até quinze (15) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPVEA - RODOBRÁS a requerimento da Empreiteira capeando recibo em cinco vias, para cada 20 quilômetros de serviço realizado, comprovada a apresentação e aprovação do projeto respectivo.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOAÇÃO

18) — O valor aproxima-

do atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros).

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com excessões do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, variáveis de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando o contratante: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas neste Edital; d) falir ou falecer (esta última aplicável às firmas individuais); e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

22) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade financeira.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em avaliação provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente a serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

23) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos subsequentes, as normas deste

Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o parágrafo 1.º, do art. 4.º, do Decreto n. 628 de 23-02-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

24) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS para os esclarecimentos necessários.

26) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

27) — Nenhuma responsabilidade caberá também à RODOBRÁS em relação a Rocios em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

28) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicadas, evitando a interrupção nos trechos já construídos do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 18 de março de 1964.
a) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 51/64-ROD.

Rodovia: "Bernardo Sayão"
Trêcho: — BR-14 — Paraná.
Sub-Trêcho: — Do Km. 0 ao 200.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 9 de abril de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios,

que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOBRÁS — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 51/64 — ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: (a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, único e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A., do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o C. R. E. A.; c) Prova de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos; i) Prova de que

os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 10, alínea c, da lei n. 2.550, de 25.07.1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade financeira será exigido, que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplanagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo

concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a exceção do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada a inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trecho: ramal BR-14 — Paraná, do km. 0 ao 200, no Estado de Goiás, compreendendo:

a) — terraplanagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 520.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado

de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a)

Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos responderão: a) às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo

permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado aos serviços objeto do presente Edital é de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais

de duas das condições fixadas para a aplicação: d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 10. do artigo 40. do Decreto n. 628, de 23.2.1962.

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS
26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b), do artigo 80. da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atende às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclareci-

mentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 18 de março de 1964.

a) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRÁS) DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA Concorrência Pública n. 43/64-ROD.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A CONSTRUTORA TIMBIRA LTDA., com sede à Rua Cândido Mendes n. 143-A — altos, em São Luiz, Estado do Maranhão, atendendo as exigências do Edital n. 43/64-ROD., declara estar de acôrdo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: Para execução dos serviços de que trata o Edital acima referido, 159% (cento e cinquenta e nove por cento) do acréscimo da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 05/03/1963;

2) — PRAZOS: 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Em, 18 de março de 1964.
"Construtora Timbira L'da."
— (a.) MURILO BARRETO ALMEIDA, Diretor-Gerente.

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA Concorrência Pública n. 42/64-ROD.

Exmo. Sr. Presidente da Concorrência da RODOBRÁS.

A CONSTRUTORA TIMBIRA LTDA., com sede à Rua Cândido Mendes n. 143-A — altos, em São Luiz, Estado do Maranhão, atendendo as exigências do Edital n. 42/64-ROD., declara

estar de acôrdo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: Para execução dos serviços de que trata o Edital acima referido, 158% (cento e cinquenta e oito por cento) de acréscimo da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo

Conselho Executivo em 05/03/1963;

2) — PRAZOS: 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Em, 18 de março de 1964.
"Construtora Timbira L'da."
— (a.) MURILO BARRETO ALMEIDA, Diretor-Gerente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Aeronáutica DIRETORIA DO MATERIAL NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM — E D I T A L —

I — Da Concorrência

1) De ordem do Senhor Tenente Coronel Aviador Engenheiro, JOSÉ DE ALMEIDA BORDA, Agente Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, tendo em vista o Despacho de 31-05-63 do Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica, exarado no ofício n. 150/FI/340/SEC, de 25/03/63, dessa Organização e ofício n. 3339/SDS, de 04/07/63, do Exmo. Sr. Diretor Geral do Material da Aeronáutica, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data a inscrição para concorrência, de tinada a venda de viaturas inservíveis para o uso da F. A. B., existente neste Núcleo de Parque, abaixo discriminadas, e no estado em que se acham.

1 (uma) Caçamba Chevrolet, modelo TIGRE reforçada, tipo comercial, sem motor.

1 (hum) Jeep Willys sem motor, modelo GPW, constando de: carcaça e chassis.

1 (hum) Truck Auto Car motor número 120018, tipo militar de 150 HP, 6 cilindros, sem gerador e motor de arranque.

1 (hum) Carro reboque de prancha marca Mack motor continental n. 22R5236, 6 cilindros, 180 HP, tipo militar. Faltando o seguinte material: 1 comando de válvulas, bomba de gasolina, compressor de Ar, tampa de comando de válvulas, gerador, transmissão dianteira, caixa de marcha, 4 semi-eixos traseiros e 3 pneus traseiros com jance.

1 (hum) caminhão GMC,

modelo FCE 353RDA-52, carrocera modelo C-120 serial numero 12769, cabine 3752 motor GMC, 6 cilindros n. 2704139B6, pneus traseiros simples, rodagem 750 x 20, um stop s/p — Faltando o seguinte material: motor de arranque gerador, 4 pneus traseiros completos e jances e 2 pneus dianteiros completos e jances.

1 (hum) ônibus Chevrolet, modelo 2-631S-26, motor FEA188772, 95 HP, 6 cilindros, chassis número 64, tipo comercial mod. 1946.

1 (uma) Ambulância modelo 3100 Chevrolet motor n. HNS380858, chassis número BSO480, comercial, 95 HP, 6 cilindros. Faltando o seguinte: 1 velocímetro, quadro de instrumentos, motor de partida tampa do distribuidor, regulador de voltagem, gerador, sirene, 4 rodas com pneus, câmaras e jances e 2 seald-beans.

1 (uma) Ambulância Dodge, tipo militar, modelo numero T-214-71360, ano 1942, número 10-01-08.

1 (hum) Jeep Willys ano de 1942, motor de 60HP número U-52832, tipo militar.

1 (uma) Cabine para Caminhão Mercedes-Benz, modelo 10 LP-321.

1 (uma) Ambulância Chevrolet, mod. 3800, motor n. HCM-367-570, 110 HP, 6 cilindros, chassis n. 503812BS, tipo comercial. Faltando o seguinte: limpador de parabrisa, contacto da chave de ignição, maçanetas das portas laterais internas.

1 (hum) Automóvel Oldsmobile mod. 1942, número 0465062, 95 HP, 6 cilindros, chassis número 423519 tipo comercial.

1 (hum) Caminhão Ford mod. 1942, motor número G-F

168052, 95 HP, 6 cilindros, tipo comercial.

1 (hum) Jeep Willys mod. GPW, motor número J-217-647, 45 HP, 4 cilindros, tipo militar, chassis HB-432 — 610. Faltando: arranque, gerador, bateria, câmaras de ar — (4), limpador de para-brisa, carburador e bomba de gasolina.

1 (hum) Truck de prancha incompleto.

1 (hum) Truck de prancha incompleto.

1 (uma) Camionete Willys mod. Station Wagon, motor número J-203575, 45 HP, 4 cilindros, tipo comercial. Faltando: limpador de para-brisa.

1 (hum) Trator Clarkat, com 2 rodas de borracha fixa e 1 de ferro na dianteira, motor número GI6P, completo com radiador, caixa de marcha e volante completo.

1 (hum) Jipão Dodge, tipo militar, ano 1942, chassis n. 81595702, motor número T-118-93113-10-01-27.

1 (hum) Jeep Willys modelo GPW, motor número R3J-65230, 45 HP, 4 cilindros, chassis número CJ-3A-35599, tipo comercial, ano 1949 (10-01-12).

1 (hum) Jeep Willys modelo GPW motor número J256390, 45 HP, 4 cilindros, chassis número CJ-2A222264, tipo comercial, ano 1947 (10-0111).

1 Auto passeio Chevrolet ano de 1947, modelo FAM-234194, carroceria número T-15618, modelo 48-1019, aro 6.00 x 16. Faltando o seguinte material: cabo do afogador, vidro de porta lado direito, isqueiro do painel, moldura do para-choque, socorro completo, pneus câmaras e bateria.

1 (uma) Furgão Internacional k3, cor caqui, chassis n. 5509, motor SRD-214-26595.

1 (hum) Dolly, marca Fruehauf, modelo DC-2, ano 1942 — tipo militar, série 0-87980, registro 42-C24, com 4 pneus, câmaras de ar e rodas na medida de 900x20, capacidade para tracionar 16.000 lbs. Faltando: pneus e câmaras de ar.

1 (hum) Caminhão, Chevrolet, modelo 6403-DRA-55, ano de 1955, tipo Gigante, chassis n. 5004441H1, motor n. 0090127155V, registro 55B13.

Faltando: pneus e câmaras de ar.

1 (hum) Jepp marca Willys, modelo GPW, ano de 1942, com motor, série CJ-2A-97739, registro 42-B-35, desmontado. Faltando pneus e câmaras de ar.

1 (hum) Jeep Willys, ano de 1949, motor número R3J-65230, modelo GPW, 45 HP, 4 cilindros, chassis sem número, tipo comercial.

1 (hum) Carro Choque Internacional, modelo L-160, chassis 7672, tipo comercial, ano de 1950, número 1001-26. Faltando: semi-eixo do diferencial, caixa de marcha, caixa de direção, transmissões, semi-barras e barras de direção, radiador. 6 (seis) jances e motor.

1 (hum) Jeep Willys modelo GPW, motor número R3J-85973, 45 HP, série CJ2A-178392, tipo comercial, ano 1952, número da Unidade 10-01-75.

4) As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

5) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — DAS PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA

5) — As propostas deverão

a) Ser feita em duas vias, sendo todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso em algarismo, sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

b) Ser encerradas em sobre cartas opacas e lacradas. Cada sobre carta deverá conter o nome e endereço do proponente.

6) As propostas apresentadas para efeito desta concorrência, serão abertas no local, dia e hora prevista na cláusula 3 do presente edital, na presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

7) No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

8) Razão de preferência:

a) Proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade dos preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) Majoração de preço;
b) Proponente nacional;
c) Sorteio.

IV — DA CAUÇÃO

10) Até vinte e quatro horas após o término da reunião de que trata a cláusula 3, o vencedor da presente concorrência, deverá apresentar a esta Direção, o certificado de Caução passado pela Caixa Econômica Federal do Pará, no valor correspondente a 5% do total do item ou itens ganhos, cuja liberação será dada logo após a retirada do material.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

11) Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

12) O transporte do material será feito por conta do vencedor, dentro do tempo previsto por esta Direção.

13) Nenhum dos proponentes poderá representar ou subprocurador neste Estabelecimento, de demais de um interessado para a compra do material especificado neste edital.

14) Das decisões preferidas nas espécies, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

15) O pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro dos prazos máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do despacho que o motivaram.

16) Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues no protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo Correio.

17) O material se encontra à mostra na Divisão de Serviços de Base deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, das 07:00 às 16:00 horas diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Belém, 20 de março de 1964.

José Lauro Porto Ferreira

1.º Ten. I. Aer. — Agente Fiscalizador

(Ext. Dia 20-3-64)

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE
AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE
INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência
Administrativa

De ordem do Senhor Tenente Coronel Aviador Engenheiro José de Almeida Borda, diretor, acha-se aberta a concorrência administrativa para o transporte de tambores contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém, para o Destacamento da F. A. B., em Santarém, Estado do Pará, bem como o retorno de tambores vazios existentes no referido destacamento, devendo os pedidos de inscrição dos interessados dar entrada neste Estabelecimento até às 10:00 horas do dia 26 do corrente mês.

Melhores esclarecimentos serão dados no Almoarifado da Formação de Intendência deste Estabelecimento, no horário das 07:30 às 16:30, diariamente, até o dia 25 do corrente mês.

Belém-Pará, em 20 de março de 1964.

José Lauro Porto Ferreira —
1.º Ten. I Aer. — Agente
Fiscalizador
(Ext. Dia 20-3-64)

— EDITAL —

I — Da Concorrência

1) De ordem do Senhor Tenente Coronel Aviador Engenheiro, José de Almeida Borda, Agente Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, tendo em vista o Despacho de 31/05/63 do Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica, exarado no ofício número 132/F.I./348/SEC. de 25/03/63, deste Estabelecimento e ofício número 3340/SDS, de 04/07/63, do Exmo. Senhor Diretor Geral do Material da Aeronáutica, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data a inscrição para concorrência, destinada a venda de viaturas inservíveis para o uso da F. A. B., existente neste Núcleo de Parque abaixo discriminadas, e no estado em que se acham.

1 Automovel modelo C-15,

"Marca International", motor número FAM-740105, 85 HP, chassis tipo Master;

1 Ambulância modelo C-15, "Marca Internacional" motor GRD-214528-73A, 85 HP, 6 cilindros tipo comercial;

1 Camionete modelo 1947, "Willys", motor n. J-169010, 45 HP, 4 cilindros, tipo comercial;

1 Motocicleta modelo G-80 "Matcless" motor número B-10789, 4 HP, 1 cilindro, tipo comercial;

1 Jeep Willys, GPW, motor n. 153066, 45 HP, 4 cilindros, tipo militar, número de unidade 42B184;

1 Jeep modelo 83711, "Willys", motor número 35995 45 HP, 4 cilindros, tipo comercial;

1 Jeep modelo GPW, "Willys", motor número J-218821, 45 HP, 4 cilindros tipo militar, número unid. 42B183;

1 Jeep "Willy" motor n. J-168234, 4 cilindros 45 HP, tipo militar número unid. 51B02;

1 Jeep modelo GPW-91135, "Willys", motor número U-31454, 45 HP, 4 cilindros, tipo militar, n. unid. 42B185;

1 Caminhão "Internacional" modelo L/170-51, chassis n. 15256, motor número BD26950433;

1 Motor Chevrolet número DEA-252442, 6 cilindros 110 HP;

3 Bicicletas SERVA, rodagem 28 x 1 1/2;

1 Truck Auto Car, modelo U-7144T, motor número 124042, 6 cilindros, 120 HP, chassis número U-7144T-2A2933, tipo militar.

2) O encerramento da inscrição a concorrência será feito às 11:00 horas do dia 09/04/64;

3) As 14:00 horas do dia 10/04/64, as propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ao Diretor, na sala de reuniões desta Unidade (Av. Almirante Barroso, s/n.);

II — DAS INSCRIÇÕES

4) As inscrições serão pedidas pelo Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita as exigências estipuladas neste edital e

ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

5) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — DAS PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA

5 — As propostas deverão

a) Ser feitas em duas vias, sendo tôdas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo, sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

b) Ser encerradas em sobre-cartas opacas lacradas. Cada sobre-carta deverá conter o nome e endereço do proponente.

6) As propostas apresentadas para efeito desta concorrência, serão abertas no local, dia e hora previsto na cláusula 3 do presente Edital, na presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

7) No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

8) Razão de preferência:

a) Proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade de preços, desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) majoração de preços;

b) proponente nacional;

c) sorteio.

IV — DA CAUÇÃO

10 Até vinte e quatro horas após o término da reunião de que trata a cláusula 3, o vencedor da presente concorrência deverá apresentar a esta direção, o certificado de caução passado, pela Caixa Econômica Federal do Pará, no valor correspondente a 5% do total do item ou itens ganhos, cuja liberação será dada logo após a retirada do material.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

11 Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

12 O transporte do material será feito por conta do vencedor, dentro do tempo previsto por esta Direção.

13 Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um inte-

ressado para compra do material especificado neste Edital.

14 Das decisões preferidas nas espécies, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

15 Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do despacho que os motivaram.

16 Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues no protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo correio.

17 O material se encontra à mostra na Divisão de Serviços de Base deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, das 07:00 às 16:00 horas diariamente, exceto aos domingos.

Belém, 20 de março de 1964.

José Lauro Pôrto Ferreira
1.º Ten. I. Aer. Agente
Fiscalizador
(Ext. Dia 20-3-64)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA EDITAL

Abertura e julgamento das Propostas apresentadas para fornecimento de dois (2) motores Diesel Elétricos para o Entrepósito de Pesca de Guimarães, Estado do Maranhão.

A Comissão designada pela Portaria n. 4.463, de 5 de setembro de 1963, para proceder a todos os atos necessários à abertura da Concorrência Pública n. 3/63, destinada a aquisição de dois (2) Grupos Geradores para o Entrepósito Frigorífico de Guimarães, Estado do Maranhão, torna público aos interessados que às 9 horas do dia 2 de dezembro de 1963, presentes todos os membros da Comissão e os representantes das firmas concorrentes, foi efetuada a abertura das duas únicas Propostas apresentadas, que em seguida se descrevem, uma da firma MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Belém do Pará e outra da firma MORAES & CIA. LTDA., com sede em S. Luiz do Maranhão.

PROPOSTA DA FIRMA "MORAES & CIA. LTDA.":

1) Características do grupo gerador: — Motor marca

"MWM", 4 tempos, fabricação nacional, de 40 H.P. a 1800 RPM e gerador marca IRNE, trifásico, de 220/127 volts, 50/60 ciclos, acoplado diretamente, com painel de comando e controle e jôgo e ferramenta standard.

2) Preço unitário: — Preço de cada conjunto — Cr\$ 2.720.000,00.

3) Condições de Pagamento: — Pagamento à vista, após o registro no Tribunal de Contas da União.

4) Prazo de entrega: — Entrega imediata nos depósitos da firma em São Luiz.

PROPOSTA DA FIRMA

"MARCOSA S. A."

1) Característica do grupo gerador: — Motor marca BUKH, 4 tempos fabricação nacional, de 40 HP a 1800 RPM e gerador trifásico de trinta KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, acoplado diretamente com painel de comando e controle.

2) — Preço Unitário: Preço de cada conjunto — Cr\$ 4.087.000,00 (válido por trinta dias).

3) Condições de pagamento: — Pagamento à vista, após o registro no Tribunal de Contas da União.

4) Prazo de entrega: — Trinta dias após a data da Proposta.

5) Garantia: — 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

A Comissão, na ausência de qualquer detalhe técnico que justificasse, de início, a escolha de uma das firmas, se ateve à comparação entre os preços unitários e prazos de entrega propostos, pelo que declarou vencedora da Concorrência a firma MORAES & CIA. LTDA.

Belém, 18 de março de ... 1964.

(aa.) Antonio Carlos de Carvalho Mesquita — Presidente da Comissão.

Paulo de Carvalho Cruz — Membro.

Mário Acatauassú Nunes — Membro.

SILVA, DUARTE —

FERRAGENS S. A.

Casa Farol

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Av. Castilhos França, n. 168/76, os documentos referentes ao Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 12 de março de ... 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 17, 18 e 19/3/64)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da "Companhia Industrial do Brasil" infra assinados, no cumprimento do disposto no item III, artigo 127, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, após metuculoso exame no Relatório e Contas da Diretoria, Balanço anual e Demonstração da conta "Lucros e Perdas", são de parecer que as operações levadas a efeito no decurso do ano de 1963, recém findo, estão em termos de ser aprovadas pelos senhores Acionistas.

Saudações,

(aa) Paulo Lopes de Azevedo
Eric Percival Ptiman
Manoel P. Feio Ervedosa

(Ext. — Dia 20/3/64)

EMPRESA SOARES S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1963.

Aproveitamos a oportunidade para sinceramente agradecermos a valiosa colaboração dos nossos freguêses, bem como, aos nossos funcionários e operários, pela dedicação que demonstraram no ano anterior.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa.) HILDA BENTES TEIXEIRA SOARES, Diretor-Presidente
RONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO, Diretor-Comercial.

BALANÇO GERAL EM 31/12/63

— A T I V O —

Imobilizado		
Terrenos	3.936,80	
Maquinismos e Equipamentos	5.298.906,50	
Veículos	6.070.020,00	
Móveis e Utensílios	1.557.145,40	
Ferramentas	90.730,00	
Instalações	1.928.962,20	
Benfeitorias	1.703.342,80	
Ações	613.000,00	17.266.043,70
Disponível		
Caixa	1.033.851,10	
Bancos	5.814.673,10	6.848.524,20
Realizável a curto prazo		
Material de Recauchutagem	2.852.000,20	
Material de Consumo	661.892,20	
Serviços Acabados	4.527.877,00	
Contas a Receber	3.777.702,00	
Contas Correntes	4.598.697,60	
Duplicatas a Receber	8.296.527,80	
Mercadorias	7.494.122,70	22.298.819,50
Realizável a longo prazo		
Empréstimo Compulsório	465.256,10	
Depósitos de Garantia	2.250,00	467.506,10
Resultado Pendente		
Seguro Contra Fogo		316.241,70
Compensado		
Ações Caucionadas	10.000.000,00	40.000,00
		Cr\$ 57.147.135,20

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	982.822,90	
Fundo de Depreciação	2.787.938,20	
Fundo para Devedores Duvidosos	1.207.422,90	
Fundo de Amortização	731.359,60	
Reserva para Aumento de Capital	5.633.809,70	21.343.353,30
Exigível a Curto Prazo		
Contas a Pagar	861.487,40	
Fornecedores	20.445.580,70	
Títulos a Pagar	1.708.471,80	
Títulos Descontados	11.701.032,10	
Institutos de Previdência	196.360,90	
Impostos a Pagar	379.610,50	
Contas Correntes	8.497,30	
Dividendos a Pagar	662.741,20	35.763.781,90

Compensado

Cauções da Diretoria	40.000,00	
		Cr\$ 57.147.135,20

Belém, 31 de dezembro de 1963.

DIRSON MEDEIROS DA SILVA, Técnico em Contabilidade — Reg. DEC. 121.164 — CRC. 0871.

(aa.) ARMANDO TEIXEIRA SOARES

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

EM 31/12/63

— C R É D I T O —

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:		
Produto das operações sociais:		
Recauchutagem de pneus .. .	62.377.538,20	
Consertos de pneus .. .	642.000,00	63.019.538,20
Mercadorias		
Inventário	7.494.122,70	
Menos: — Saldo devedor .. .	4.281.134,00	3.212.988,70
		66.232.526,90
Renda Diversa		
Juros Ativos	28.800,00	
Descontos Ativos	450.183,60	478.983,60
Lucro sobre imóvel vendido a prazo .. .		
		340.575,30
		Cr\$ 67.052.085,80

— D É B I T O —

Débito desta conta correspondente ao seguinte:		
Despesa do Exercício:		
Despesa Comercial		
Material	441.788,90	
Pessoal	7.069.835,40	
Serviços e Encargos	8.476.172,10	
Impostos e Taxas	1.925.960,30	
Depreciações e Amortizações	1.125.964,90	
Despesas Financeiras	3.415.424,90	22.455.146,50
Despesa Industrial		
Material	28.993.367,10	
Pessoal	3.642.561,50	
Serviços e Encargos	3.852.117,60	
Depreciação e Amortizações	529.890,60	37.017.936,80
		59.473.083,30

A N U N C I O S

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
Relatório da Diretoria, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1964

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 93, do Decreto-lei n. 2.827, de 26 de setembro de 1940, temos a honra de submeter à vossa apreciação e julgamento este Relatório, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e as contas de nossa administração, relativamente ao exercício de 1963, sobre os quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em parecer que vai transcrito em seguida aos documentos referidos.

No período concernente ao exercício ora em apreciação nada de anormal ocorreu.

O lucro das operações realizadas em 1963 elevou-se a 320.611.824,70 e as despesas importaram em 277.840.115,40

resultando um lucro líquido de 42.771.709,30 o qual, com a anuência do respeitável Conselho Fiscal, levamos ao crédito das seguintes contas:

Comissão à Diretoria	3.849.453,80
Reserva legal	1.946.112,80
Lucros Suspensos	36.976.142,70

Cr\$ 42.771.709,30

A Diretoria fica ao vosso dispor para elucidação necessária às vossas deliberações.

Cordiais saudações.

Ronaldo Thomé Chamié, Diretor Vice-Presidente

José Fiock Danin, Diretor-Secretário

Wady Thomé Chamié, Diretor-Presidente

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO — 1963 — — A T I V O —

Disponível		
Dinheiro em Caixa e nos Bancos	4.333.797,50	
Realizável a Curto Prazo		
Efeitos a Receber	151.783.455,60	
Depósitos Especiais	31.012,90	151.814.468,50
Realizável a longo prazo		
Governo Federal — C Empréstimo	5.159.266,60	
Empréstimo Público de Emergência	1.213.400,00	
Obrigações Reaparelhamento Econômico	37.000,00	6.409.666,60
Imobilizado		
Banco C. Amazônia S A — C Dep. Esp.	2.500.000,00	
Banco Nordeste do Brasil, S A. C Dep. Esp.	4.066.401,30	
Concessão de Terras no Xingú	30.000,00	
Ações do Banco do Estado do Pará S A	100.000,00	
Correções Monetárias....	38.526.390,60	
Terrenos, prédios, maquinismos, móveis e utensílios, instalações nas Usinas, veículos e embarcações	43.657.056,20	88.879.848,10

De compensação	
Ações Caucionadas	30.000,00
Banco do Brasil S A — C Caução n. 1	15.000.000,00
Bens Ativos Reavaliados	38.550.000,00
Seguros em Vigor	170.000.000,00
	223.580.000,00

Cr\$ 475.017.780,70

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	100.000.000,00
Reservas legais e estatutárias ..	69.042.453,00
Lucros Suspensos	36.976.142,70
	206.018.595,70

Exigível	
Comissão à Diretoria	3.849.453,80
Efeitos a Pagar	41.569.731,20
	45.419.185,00

De Compensação	
Caução da Diretoria	30.000,00
Títulos Caucionados	15.000.000,00
Valores Reavaliados	38.550.000,00
Valores Segurados	170.000.000,00
	223.580.000,00

Cr\$ 475.017.780,70

Mário Carlos Paraguassú Frazão
Perito-Contador — Dec. 105.190
C. R. C.-1.121

Wady Thomé Chamié
Diretor-Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO DE 1963

— C R É D I T O —

Lucros na exploração da Fábrica "Belém" e Usina "Vitória"	113.852.743,70
Bonificações	971.113,50
Banco Português e Brasileiro S A	76,50
Reserva para Créditos Duvidosos	8.684.422,60
	123.508.356,30

Cr\$ 123.508.356,30

— D É B I T O —

Auxílio e Benefícios	2.213.988,40
Comissões	10.677.922,10
Despesas Gerais	3.856.199,10
Diferença de Câmbio	5.802.287,30
Honorários	409.000,00
Impostos	5.645.684,50
Indenizações	1.906.815,50
Juros e Descontos	9.878.071,80
Ordenados	14.488.000,00
Propaganda	354.600,00
Seguros	174.487,80
Sélos e Telegramas	7.134.017,20
Reserva para Depreciações	5.150.540,20
Reserva para Créditos Duvidosos	13.045.033,10
Comissão à Diretoria	3.849.453,80
Reserva Legal	1.946.112,80
Lucros Suspensos	36.976.142,70

Cr\$ 123.508.356,30

Mário Carlos Paraguassú Frazão
Perito-Contador — Dec. 105.190
C. R. C.-1.121

Wady Thomé Chamié
Diretor-Presidente

to e quarenta e três da Independência e 760. da República — João Goulart — Ney Galvão. Era o que se continha em o referido decreto aqui bem e fielmente transcrito. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, bibliotecária — arquivista, classe "I" e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de Março de 1964. OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Ext. 20-3-4)

S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em sua sede à Traveza D. Romualdo Coelho número 752, para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das Contas do exercício findo e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Eleição e Remuneração da Diretoria.
- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1964

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — DIRETOR
(Ext. — 13, 19 e 20/3/64)

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO 86/64

Certifico que a Cooperativa da Economia e Crédito Mutuo dos Associados do Centro Social Getúlio Vargas, arquivou sob o número Cento e setenta e nove / sessenta e quatro (179/64) por despacho proferido no dia 11 de março do corrente ano, os documentos para efeito de sua constituição, a saber: — Ata de sua constituição — Lista Nominativa dos seus associados e os seus Estatutos Sociais. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré Santos Brito Bibliotecária-arquivista, classe "I" e conferido por mim Dirce Rendeiro de Noronha — Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 18 de março de 1964. OSCAR FACIOLA diretor.

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 20 de março de ...
A DIRETORIA
(Ext. 20, 21 e 24/3/64)

"SANTA MÔNICA". BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO**, Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de março de 1964, na sede social, à Rua 28 de Setembro, conjunto 508, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente modificação do artigo 50. dos Estatutos sociais.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO**, Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço a firma supra Oscar Faciola.

Em testemunho O. S. S. da verdade.

ONDINA SANTOS DA SILVA Escrevente Autorizada.
(T. 9239 — 20-3-64)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99, Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 17 de março de 1964.

"S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A." — (a.) **Salomão Leão Aguiar**, Diretor Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

TAXI-ARREO "M A R A - JOARA", S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Av. Generalissimo Deodoro, 737, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964;

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram na sede social à Av. Generalissimo Deodoro 737, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém-Pará, 20 de março de 1964.

(a.) **MESSIAS CAMPOS**, Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

CIA. "GUAPORÉ". INDUSTRIAL E AGRICOLA

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede

social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 18 de março de 1964.

(a.) **ATTILA BEBIANNO**, Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 24/3/64)

DECLARAÇÃO

Antonio Felix de Melo, Cirurgião Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1937, declara para fins devidos o extraviado da 1ª. via de seu diploma.
(T. 9184 — 14. 17 e 18-3-64)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

Assembléia Geral

Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas de "Chamma Indústria e Comércio S.A" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na sede social, à Avenida Castilhos França, número 21 às 20 horas, para deliberar sobre:

a) Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963;

c) fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores, Ajudantes de Diretor e membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 12 de março de 1964.

OS DIRETORES: — Oscar José Chamma — Jorge Jos Chamma

(T. 9174 — 13, 20 e 24-3-64)

Fundo para Devedores		
Duvidosos		
10% s/Contas a Receber	377.770,20	
10% s/Duplicatas a Receber..	829.652,70	1.207.422,90
Reversão da provisão feita em 31/12/62		
	255.832,40	951.590,50
Aplicação do Saldo		
Fundo de Reserva Legal 5% do lucro líquido	331.370,60	
Dividendos a Pagar 10% do lucro líquido ..	662.741,20	
Reserva para Aumento do Capital 85% do lucro líquido	5.633.300,20	6.627.412,00
		Cr\$ 67.052.085,30

Belém, 31 de dezembro de 1963.

DIRSON MEDEIROS DA SILVA, Técnico em Contabilidade — Reg. DEC. 121.164 — CRC. 0871.

(aa.) ARMANDO TEIXEIRA SOARES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Soares S. A., reunido hoje para dar parecer às Contas e Atos da Diretoria referente ao exercício de 1963, vem informar aos senhores acionistas que, depois de seu devido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação e respectiva aprovação das operações da Sociedade, que todas con- diziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

(aa.) FRANCISCO RODRIGUES

GUILHERME CARDOSO

NIRSON MEDEIROS DA SILVA.

(Ext. — 20/3/64)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral

De ordem do senhor Presidente da Assembléia Geral ficam todos os senhores Acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março corrente, na sede social, sita à rua da Municipalidade, número 670, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963 e o que ocorrer.

Pará, 21 de março de 1963.

Hermenegildo Perdigão

Pena de Carvalho

Secretário

(Ext. — Dias 20, 21 e 24/3/64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Carta de autorização n. 139 da SUMOC

— A V I S O —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição em nossa sede social à Avenida Portugal 323

2o. andar — salas 209/13 nas horas de expediente, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 2 de março de 1964.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil

Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente

e Fernandino Pinto

Diretor Comercial

(Ext. Dias 12, 20-3-64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

Carta de autorização n. 139 da SUMOC

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

— C O N V O C A Ç Ã O —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A Investimentos, Crédito e Financiamentos", Carta de Autorização número 139 — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 25 de março de 1964, às 09 horas na

sede social da empresa à Avenida Portugal 323 — 2o. andar — salas 209-13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço, demonstração de contas de "Lucros e perdas" e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer;

Belém, 4 de março de 1964.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil

Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque Diretor Técnico e respondendo

pelo Diretor Superintendente

e Fernandino Pinto

Diretor Comercial

(Ext. Dias 12, 14 e 20-3-64)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas da firma, para seu exame, na sede social à Rua Santo Antônio, 104, nos dias úteis, durante o horário normal, os livros e documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto — Lei das Sociedades Anônimas número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A DIRETORIA

(Ext. 20, 24 e 26-3-64)

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 79/64

Certifico, a requerimento de PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, brasileiro, solteiro, advogado, conforme petição protocolada sob o número 799 em 11 de Março de 1964, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE, por despacho proferido por esta Diretoria da Junta Comercial no dia onze de Março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) encontra-se devidamente arquivado sob o número cento e setenta e oito / sessenta e quatro (178/64), uma página no Diário da União de sexta-feira, sete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no qual está publicado o Decreto número cinquenta e três mil quinh-

tos e quinze (53.515) de trinta de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e cujo teor é o seguinte: DECRETO número 53.515 de 30-1-1964 — Concede à sociedade estrangeira Bank Of London & South Limited autorização para aumentar o seu capital. O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo oitenta e sete (87) inciso primeiro (1) da Constituição, e nos termos do Decreto número catorze mil (setecentos e vinte e oito 14.728) de dezesseis de Março de mil novecentos e vinte e um (1921), e Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), decreta: — artigo único: É concedida à sociedade estrangeira Bank Of London & South América Limited, com sede na Cidade de Londres, Inglaterra, autorização a funcionar na República pelo Decreto número quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito (47.698), de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), autorização para aumentar o seu capital destinado às suas operações bancárias no Brasil de um bilhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000.000,00 para um bilhão de cruzeiros soante resolução tomada e aprovada em reunião de sua Diretoria, em quatro de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (4-12-1962) e publicada no Diário Oficial da União de treze de Maio de mil novecentos e sessenta e três (13-5-1963) obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização. Parágrafo Único: A presente aprovação não exime o Banco dos registros e demais obrigações decorrentes da lei número quatro mil cento e trinta e um (4.131) de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para os efeitos de remessa de lucros e retorno de capital. Brasília, trinta de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964); cen-

**CUSTÓDIO COSTA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S/A**
**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em assembléa geral ordinária à realizar-se no dia 31 de Março de 1964, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, para deliberarem sobre:

a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1964/1968.

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de Março de 1964.

Erico Parente de Araújo

Presidente

(Ext. — Dias 19 20 e 31/3/64)

**PORTUENSE, FERRAGENS
S/A**

Comunicamos aos srs. acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades

por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios da Empresa, nas horas de expediente.

Belém, 13 de março de ... 1964.

(a.) **Expedito Lobato Fernandes, Presidente.**

(Ext. — 17, 18 e 19/3/64)

**F. DE CASTRO, MODAS S.A.
Assembléa Geral Ordinária**

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléa Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antonio, número 132, à 16 do corrente mês de março, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.

(a) **Antonio Baptista Pires, D. Presidente.**

Por motivo de força maior deixou de ser publicado no D. O. de 7/3/64.

(Ext. 5, 6 e 19/3/64)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª. REGIÃO**

**PODER JUDICIÁRIO — J T —
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de janeiro do corrente ano.

ACÓRDÃO N. 3006

PROCESSO TRT — 107/63

Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá contra Fábrica Perseverança e Fábrica São José.

EMENTA — Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão obedecidas condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam, também justa retribuição às empresas interessadas

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do dissídio e mandar excluir as pleiteações de insalubridade e de pagamento de salário mínimo e, por maioria de votos, conceder um aumento salarial de 10% contra o voto do Juiz empregado que concedia 30%, por maioria de dois votos, vencido o relator, determinou que o aumento concedido seja sobre os salários atuais enquanto o Juiz Relator votou no sentido do aumento sobre o atual salário mínimo; e, por unanimidade de votos determinou ainda que a vigência seja de um ano e a partir da data

desta decisão; determinou finalmente que não haja compensação de qualquer natureza. Ass. em 3/1/64.

ACÓRDÃO N. 3.007

PROCESSO TRT — 107/63

Dissídio coletivo celebrado em acórdão intentado pelo sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá contra Fábrica São José.

EMENTA — Homologa-se todo acórdão que não infringe nenhum dispositivo legal.

DECISÃO — Acordam os Juizes do TRT da 8ª Região, por unanimidade, homologar o acórdão que consta na ata do presente processo para que produza os efeitos legais. Custas ex lege. Ass. em 3/1/64.

ACÓRDÃO N. 3008

PROCESSO TRT — 171/63

RECORRENTE — Belchior Costa Comércio e Navegação S/A.

RECORRIDO — Francisco Pascoa Furtado.

EMENTA — A fixação do salário profissional deve ser feita através de lei do Congresso Nacional. Incompatibilidade do decreto n. 51.668, de 17/1/63, com o preceito do art. 5º, inciso XV e 65, inciso IX da Constituição Federal.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para acolhendo a preli-

minar suscitada pela reclamada, declarar inaplicável o decreto n. 51.668, de 17.1.63 por inconstitucional e em consequência, julgar improcedentes os pedidos de diferença de salário, diferença de gratificação de reboque e ainda pelo voto de desempate do dr. Presidente julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio dos reclamantes Raimundo Maria de Menezes e Manoel do Ferreira e manter a sentença nos seus demais termos. Ass. em 3/1/64

ACÓRDÃO N. 3009

PROCESSO TRT — 183/63

Recorrente — Rabêlo & Cia

Recorridos — João Pantoja de Mendonça e outros

EMENTA — A fixação do salário profissional deve ser através do Congresso Nacional. Incompatibilidade do decreto n. 51.668 de 17/1/63, com os preceitos dos artigos 5º inciso XV e 65, inciso IX da Constituição Federal.

O recibo de plena e geral quitação quando firmado pelo empregado sem coação, dolo ou outro qualquer vício, exime o empregador de todas exigências posteriores formuladas pelo empregado.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, acolher a preliminar suscitada pela reclamada declarar inaplicável o decreto n.

51.668 de 17.1.63, por inconstitucional, e em consequência, julgar improcedentes os pedidos de diferença de salário, diferença de reboque remunerado, diferença de gratificação de reboque e ainda pelo voto de desempate do dr. Presidente julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio dos reclamantes Raimundo Maria de Menezes e Manoel do Ferreira e manter a sentença nos seus demais termos. Ass. em 3/1/64.

ACÓRDÃO N. 3.010

PROCESSO TRT — 127/63

Recorrente — Rabêlo & Cia

Recorrido — Raimundo Corrêa Barbosa

EMENTA — Dá-se em parte, provimento ao recurso para julgar inaplicável o decreto 51.668 de 17/1/63, exceto na parte da gratificação de Natal, a qual, entretanto, deverá ser retificado o cálculo da condenação.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT da 8ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, em parte, considerar o decreto 51.668 de 17/1/63, inaplicável por inconstitucional e em consequência, mandar retificar o cálculo da gratificação de Natal. Ass. em 3/1/64

EDITAIS JUDICIAIS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante: — Raimunda da Silva Lima e apelado Plácido Monteiro de Lima a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de março de 1964.

Luís Faria — Secretário

**Anúncio de Julgamentos da
1ª. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 24 de março corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos: Recurso Cível "ex-offício" — Marapanim — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Sales Mamede Filho e Ruy Ferreira da Paixão — Relator Desembargador Ignácio de Moura Moitita — Idem — Idem — Idem — Vigia — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Vinicius

de Marcos e Souza e outro — Relator — Desembargador — Ignácio de Souza Moitita.

Agravo — Monte Alegre — Agravante — Lindolfo Lins de Oliveira — Agravada — A Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Relator — Desembargador — Ignácio de Souza Moitita.

Agravo — Capital — Agravante — Paulo Monteiro — Agravada — Maria de Nazaré Barros Afonso — Relator — Desembargador — Alvaro Pantoja.

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Alfredo Fernandes e outros — Apelado — Rodrigo José E. dos Santos Barbosa — Relator — Desembargador — Alvaro Pantoja — Idem — Idem — "ex-offício" — Idem — Apelante O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Raimundo Sá e Damiana de Souza Sá, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Francisco Pinto de Azevedo — Apelada — Maria Irene de Moura Gouveia — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Apelantes — Albino Pereira de Magalhães e sua mulher e Alfredo Albano Henriques Martins e Carlos de Oliveira — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador — Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário

**RÁDIO DIFUSORA
MEARIM S/A.****Assembléia Geral
Extraordinária****1.ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da Rádio Difusora Mearim S/A., convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia vinte (20) de março do corrente ano, às vinte (20) horas, na sede social provisória, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, conjunto 301/303, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º) Alteração dos estatutos sociais, consistente nos seguintes itens:

a) mudança da razão social;

b) elevação do capital social com emissão de novas ações, de acordo com a justificativa a ser apresentada pela Diretoria;

c) transferência definitiva da sede da sociedade para a cidade de Belém, Estado do Pará;

d) modificação dos cargos da Diretoria.

2.º) Autorização à Diretoria para ampliar os negócios sociais, com aquisição e montagem de estações de rádio, televisão e jornal.

3.º) Autorização à Diretoria para a transferência das concessões das estações de Caxias, Pedreiras e Campo Maior.

4.º) Aquisição, pela sociedade, de bens imóveis, bem como nomeação de peritos para a avaliação daqueles que os subscritores do capital a ser aumentado pretendam transferir para a constituição de suas ações.

5.º) Constituição de nova Diretoria.

6.º) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1964.

(aa) **Felix Oliveira**, Diretor Presidente; **Maria Celina Teixeira Ferro Costa**, Diretor Tesoureiro; **José Jacinto Aben-Athar**, Diretor Superintendente.

(Ext. — 10, 18 e 20/3/64)

**MINERAÇÃO
ANANAQUARA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na nova sede social da empresa acima, à Avenida Presidente Vargas, 620 conjunto 301, às 15 horas do dia 24 de março de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963.

2) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1964.

3) Assuntos de interesse geral.

O Balanço do exercício de 1963 já foi publicado e conforme artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos srs. Acionistas, todos os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, Estado do Pará, 4 de março de 1964.

Mineração Ananaquara S/A.
Rodolpho Porto d'Ave
Diretor Presidente
(Ext. — 18, 19 e 20/3/64)

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
1.ª Convocação**

Convidamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 19 de Março corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1963 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.
Belém, 3 de Março de 1964.
— (aa) **Armando Rodrigues Carneiro**, Dir. - Presidente; **Oziel Rodrigues Carneiro**, Dir. Vice-Presidente; **Antônio Augusto Fonseca**, Diretor; **Alexandrino Gonçalves Moreira**, Diretor.

(Ext. — 4, 6, 18 e 19/3/64)
Secretário
(T. 9209 — 18, 19 e 20/3/64)

**CLÍNICA DALMAZIA
POZZI, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de assembléia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 16 de abril corrente, às 17,00 horas, na sede social, no Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31/12/63.

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1964.

Por "**Clínica Dalmázia Pozzi, S/A.**"
(a) **Dr. Flávio de Brito Pontes**, Presidente.

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ
1.ª Convocação**

Convidamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze horas no dia 31 de março de 1964, em nossa sede à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade, para:

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativos ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964.

Belém, 19 de março de 1964.
Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa**, **Antonio Nicolau Vianna da Costa** e **Paulo Cordeiro de Azevedo**.
(Ext. — 19, 20 e 21-3-64)

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

São convocados os acionistas a reunirem, a 30 de março de 1964, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1963 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 16 de Março de 1964.

Os Diretores:
(aa) **Oscar Faciofa**, **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes** e **Jorge Marcial de Pontes Leite**.

(Ext. — 17, 18 e 19-3-64)

**CLÍNICA DALMAZIA
POZZI, S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, no Edifício Importadora, apartamento 217, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940 e relativos ao exercício social encerrado a 31/12/63.

Belém, 12 de março de 1964.

A Diretoria:
Dr. Flávio de Brito Pontes
Presidente

Dr. Wilton Bastos Barroso
Dir. Administrativo
(Ext. — 17, 18 e 19/3/64)

**PEDRO PORPINO DA
SILVA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A
Convocação**

Pelo presente Edital convocamos os srs. Acionistas em pleno gozo de seus direitos, para, em reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 22 do corrente mês, em sua Sede social sita à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734 na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, afim de deliberarem o seguinte:

a) Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros & Perdas;
b) Conferência da respectiva documentação;
c) O que ocorrer.
Castanhal,

Hilderto Porpino da Silva

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964
Compreendendo Matriz e Agências

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — Disponível		F — Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	411.289.460,90	Fundo de Reserva Legal	358.025.637,60
Em Depósito no Banco do		Fundo de Previsão	6.238.605.502,00
Brasil S. A.	1.216.510.972,00	Outras Reservas	2.512.908.271,70
	<u>1.627.800.432,90</u>		<u>9.259.539.411,30</u>
B — Realizável		G — Exigível	
Depósito em Dinheiro no		Depósitos	
Banco do Brasil S. A. à		a vista e a curto prazo	
Ordem da SUMOC	379.793.871,30	de Poderes	
Empréstimos em C Cor-		Públicos	389.647.032,10
rente	11.884.516.733,80	de Autar-	
Títulos Descontados	10.299.507.143,90	quias	262.316.667,90
Letras a Receber de C Pró-		em C C Sem	
pria	84.492.411,70	Limite	1.710.952.794,60
Agências no País	29.509.485.205,80	em C C Li-	
Correspondentes no País ..	75.466.926,90	mitadas	122.198.794,60
Outros Créditos	10.927.582.160,10	em C C Po-	
Imóveis	44.577.238,00	pulares	815.555.451,50
		em C C Sem	
		Juros	371.955.363,60
		em Outros	
		Depósitos	214.591.417,40
			<u>3.887.217.521,70</u>
Títulos e Valores Mobiliários		a Prazo	
Ações e Debêntures	81.721.836,00	de diversos	
	<u>63.287.143.527,50</u>	a Prazo	
		Fixo	1.420.000,00
		de Aviso	
		Prévio	161.778,60
		Letras a	
		Prêmio	86.008,20
			<u>1.667.786,80</u>
			<u>3.888.885.308,50</u>
C — Imobilizado		Outras Res-	
Edifícios de Uso do Banco	128.874.816,00	ponsabili-	
Móveis e Utensílios	239.633.465,00	dades	
Material de Expediente ..	213.684.645,50	Obrigações	
Instalações	23.418.027,00	Diversas	5.868.690.657,20
	<u>605.700.953,50</u>	Agências	
		no País	25.325.129.281,10
		Correspon-	
		dentes no	
		País	2.362.562,60
		Ordens de	
		Pagamento	
		e Outros	
		Créditos	20.159.815.527,30
		Dividendos	
		a Pagar	147.942.982,70
			<u>51.503.941.010,90</u>
			<u>55.392.826.319,40</u>
D — Resultados Pendentes		H — Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	9.947.637,50	Contas de Resultado	1.139.801.706,70
Impostos	2.222.564,20	I — Contas de Compensação	
Despesas Gerais e Outras		Depositantes de Valores em	
Contas	259.352.321,80	Garantia e em Custódia	
	<u>271.522.523,50</u>	21.900.962.827,00	
		Depositantes de Títulos à	
		Cobrança no País	
		1.395.996.617,40	
		Outras Contas	
		6.337.983.171,20	
		<u>29.634.942.615,60</u>	
		<u>Cr\$ 95.427.110.053,00</u>	
		<u>Cr\$ 95.427.110.053,00</u>	
E — Contas de Compensação			
Valores em Garantia	19.105.196.949,20		
Valores em Custódia	2.795.765.877,80		
Títulos a Receber de C			
Alheia	1.395.966.617,40		
Outras Contas	6.337.983.171,20		
	<u>29.634.942.615,60</u>		
	<u>Cr\$ 95.427.110.053,00</u>		

Nota: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque
 Cr\$ 7.641.984.398,20.

Belém (Pa.), 5 de fevereiro de 1964

Euclides Matos
 Presidente em exercício

Elias Zemero
 Chefe do Depart. de Contabilidade
 Registro n. 85.662 — CRC 0552

(Ext. — 20|3|64)